



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 040 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a necessidade de criação e regulamentação do funcionamento da Sala do Empreendedor;

**Considerando** a necessidade de assegurar a simplificação e desburocratização dos procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município de Rio Branco fomenta o empreendedorismo;

**Considerando** o expediente MEMORANDO Nº SEFIN-MEM-2023/00827, de 24 de outubro de 2023, da Secretaria Municipal de Finanças,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 1º.** Fica criada a sala do empreendedor no município de Rio Branco, cujo objetivo é o incentivo à legalização de negócios informais que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, de modo a assegurar aos contribuintes a entrada única de dados, a simplificação dos procedimentos administrativos e dos registros de empresas no município de Rio Branco - Acre.

**Art. 2º.** São fins da Sala do Empreendedor:

I - De forma geral:

a) Disponibilizar aos interessados informações e orientações sobre a inscrição municipal no cadastro mobiliário, funcionamento, e licenciamento, de



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

forma simples, eficiente e desburocratizada, mantendo-os atualizados nos meios eletrônicos de comunicações oficiais

b) Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas

c) Emissão de Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária;

d) Analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

e) Proceder a inscrição no cadastro de Mobiliário;

f) Emissão de licenciamento municipal - alvará;

g) Outros serviços criados por ato próprio da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Finanças ou pelo Comitê Gestor Municipal que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação para implantação de empreendimentos no Município.

II – Exclusivamente ao Microempreendedor Individual:

a) Atendimento ao Microempreendedor Individual;

b) Disponibilizar as informações necessárias à inscrição municipal no Cadastro Mobiliário e emissão licenciamento municipal – alvará -, sendo dispensado esses procedimentos para o início das atividades do MEI, conforme a Resolução 59 do CGSIM;

c) Disponibilizar ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, consultoria para escolha e avaliação dos locais de funcionamento e instalações da atividade empresarial;

d) Emissão das guias de pagamento DAS;

e) Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

f) Orientação sobre procedimentos de baixa de cadastro;

g) Emissão de licenciamento municipal - alvará;

h) Orientação para emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

§1º Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com instituições públicas e/ou privadas, para oferecer orientação sobre elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar como:



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Agente Operacional junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de Microempreendedor Individual no cadastro único daquela Secretaria;

II - Agente Operacional e facilitador, junto a JUCEAC - Junta Comercial do Estado do Acre, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão, notadamente em relação ao Microempreendedor Individual.

**Art. 3º.** A sala do empreendedor será instalada em local determinado pela administração municipal, tendo em sua estrutura mínima:

I – Três agentes de desenvolvimento Municipal.

II – Sendo facultada a designação do coordenador de sala.

§1º - A equipe técnica de que trata o caput será subordinada formalmente às Secretarias Municipal de Finanças e Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de desenvolvimento e/ou Coordenador da Sala.

§2º – Em sua estrutura, a sala do empreendedor poderá contar com o apoio de representantes de todas as Secretarias e órgãos deste município, bem como pessoal técnico oriundo de parceria com outras entidades e instituições públicas ou privadas, na conformidade de convênios firmados pela municipalidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO ATENDIMENTO**

**Art. 4º.** A Sala do Empreendedor será dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual - MEI, visando o oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor para seu registro e legalização;

II - das Microempresas e Empresas de Pequeno porte.



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** A estrutura prevista no Art. 3º, incisos I e II deste decreto, deverá contar com sujeitos aptos a assegurar a eficiência dos serviços, cujos conhecimentos deverão abranger, no mínimo:

I - a legislação municipal relativo à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II - a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III - a legislação municipal aplicável às microempresas, empresas de pequeno porte e empresas normais;

IV - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN);

V - Orientações referentes a licitações exclusivas aos MEIs e às ME (Microempresas) e EPPs (Empresas de Pequeno Porte).

VI - a legislação Federal aplicada às microempresas e empresas de pequeno porte e resoluções emanadas pela Lei 11.598/2007 (REDESIM);

**Art. 6º.** Em relação ao Microempreendedor Individual - MEI, a Sala do Empreendedor deverá fornecer:

I - Orientação de quem pode ser, como se registrar e se legalizar, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II - Orientação, e se for o caso encaminhamento, da necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III - Orientação e encaminhamento aos parceiros em microcréditos e entidades parceiras da Sala do Empreendedor.

## **SEÇÃO II**



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **DA PESQUISA PRÉVIA**

**Art. 7º.** Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual, obrigatoriamente, deverá ser realizada pesquisa prévia locacional pela Sala do Empreendedor, com o objetivo de analisar a viabilidade da atividade empresarial.

§ 1º Para fins da pesquisa, o empreendedor deverá apresentar RG e CPF (originais) e o endereço completo de onde deseja instalar seu empreendimento;

§ 2º Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado, não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto às providências que deverá tomar.

§ 3º Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, a formalização pelo portal do empreendedor será realizada, porém o alvará de funcionamento só será emitido após a realização da vistoria prévia com o deferimento dos órgãos competentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 8º.** Se o resultado da pesquisa prévia indicar a possibilidade de o empreendedor obter o Licenciamento Municipal - Alvará - segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço: <http://portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se aos Correios, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e promover a sua regularização;

II - Tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento em questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual - MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e do número de Inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º Havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado, e será fixado prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e responsabilidade com Efeito no Licenciamento Municipal - Alvará.

**Art. 9º.** Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor poderá gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício (DAS-MEI).

Parágrafo único: O pagamento do documento de arrecadação previsto no *caput* deste artigo, deverá ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10.** Concluído o processo de formalização, a Sala do Empreendedor deverá entregar ao interessado o relatório de receitas brutas e orientar para preenchimento mensal, para entrega da Declaração Anual do MEI.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS, MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Art. 11.** A Sala do Empreendedor dará as informações necessárias à inscrição municipal no cadastro mobiliário e licenciamento municipal-Alvará, fornecendo às empresas interessadas:



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - Emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- II - Orientação sobre procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- III - Providenciar a inscrição no cadastro Mobiliário;
- V - Emissão do alvará de licença;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PARCEIROS COM A SALA DO EMPREENDEDOR**

**Art. 12.** A Sala do Empreendedor, por meio de Convênio ou Acordo de cooperação técnica, poderá apoiar a criação e o funcionamento de linhas de microcréditos operacionalizados por instituições dedicadas ao microcrédito com atuação no Município e Região.

**Art. 13.** A Sala do Empreendedor, por meio de Convênio ou Acordo de cooperação técnica, poderá firmar parcerias com Entidades e Instituições no intuito de orientar e implementar ações às microempresas e empresas de pequeno porte.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Aplicam-se as demais normas concernentes ao Licenciamento municipal-Alvará previstos na legislação do município, no resguardo do interesse público.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de janeiro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**